



LEI Nº 4840/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

35/11/2024

Edição 3044/2024

"Institui no Município de Socorro o sistema de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências".

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Thiago Bittencourt Balderi - PSDB
Alexandre Aparecido de Godoi - MDB

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o auxílio financeiro municipal para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Socorro.

Parágrafo Único - Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio (TFD), o transporte de usuários do SUS para a realização de consultas, exames ou tratamentos não disponíveis no Município, requisitados por profissional da rede municipal e disponibilizado pelo SUS, sempre considerando a alternativa mais econômica de deslocamento.

Art. 2º - O Tratamento Fora de Domicílio é assegurado ao cidadão inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) no âmbito do Município de Socorro.

Art. 3º - As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde para tratamento fora do município de residência incluem ajuda de custo para alimentação, pernoite e transporte.

Parágrafo Único - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.



Art. 4º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 5º - Os serviços de deslocamento de usuários serão prestados diretamente pelo Município, preferencialmente, ou através da aquisição de passagens de transporte coletivo intermunicipal ou da contratação da prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

§1º Havendo impossibilidade de deslocamento pelo transporte oferecido pelo município ou ante a inviabilidade por meio deste, o usuário poderá deslocar-se em ônibus de linha, sendo que os valores das passagens deverão ser ressarcidos.

§2º O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município ou por ônibus de linha.

Art. 6º - A concessão de TFD necessitará, obrigatoriamente, de solicitação prévia feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, ainda que seja necessário novos exames ou documentos para sua concessão.

Art. 7º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei haverá de ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 8º - O Município manterá registro atualizado dos deslocamentos de usuários, objetivando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

§1º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS e inscritos no CadÚnico.

§2º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB).

§3º É vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.



§4º É vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 40 (quarenta) quilômetros de distância.

§5º Para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos, é permitido um acompanhante, independentemente da condição clínica do paciente.

Art. 9º - Ficam assegurados ao usuário e ao acompanhante diárias pelo tempo de permanência no local de destino, compreendendo ajuda de custo para alimentação/pernoite e remuneração de transporte.

Art. 10 - Os valores complementares aos previstos na Tabela SUS serão custeados com recursos próprios.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de novembro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica